

**JULGAMENTO DE RECURSO – PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 679/2017**

Protocolo:	10189/2017	Edital:	679/2017
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE AGENCIA ESPECIALIZADA EM MARKETING DIGITAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SESI E SENAI PR		
Critério de julgamento	Menor preço por LOTE		
Abertura:	26	03	2018

Recorrente:	EXPLAY INTERNET LTDA
Contrarrazoante:	LOJA DOCE COMUNICAÇÃO LTDA
Recorrida:	COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SESI/SENAI-PR

1.	<p><u>DA TEMPESTIVIDADE</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • É tempestivo o recurso apresentado pela empresa EXPLAY INTERNET LTDA no dia 25 de maio de 2018 as 15h52min, meio eletrônico, contra o julgamento final, publicado em 18 de maio de 2018; • Oportunizadas as contrarrazões, o LOJA DOCE COMUNICAÇÃO LTDA apresentou, em meio eletrônico, tempestivamente, no dia 04 de junho de 2018, às 11:06min.
2.	<p><u>DAS RAZÕES RECURSAIS</u></p> <p>A recorrente EXPLAY INTERNET LTDA com base no julgamento das propostas técnicas, alega que:</p> <p>1) <u>Da necessidade de anulação-retificação do resultado do julgamento das propostas técnicas por violação aos princípios da motivação e da vinculação ao instrumento convocatório.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> a) Sobre a manutenção da atribuição de 2,0 pontos para a empresa Loja Doce., por conta da suposta disponibilização de um Analista BI com experiência mínima exigida no instrumento convocatório. b) Alega que um ANALISTA DE PERFORMANCE, foi admitida como equivalente ao ANALISTA DE BI. c) Ainda, cita que não foi comprovado a experiência de 3 anos, conforme solicitado em edital. d) Alega também sobre a indevida, imotivada e ilegalmente favorável para a recorrida, a título de disponibilização do Analista de BI. e) Alega haver dois pesos e duas medidas (Analista de Performance x Gerente de Contas) f) Alega que quem faz “continente” GESTÃO COMERCIAL E DE MARKETING igualmente desempenha a “contida” GERENCIA DE CONTAS. <p>2) <u>Da necessidade de anulação-retificação do resultado do julgamento das propostas técnicas por violação aos princípios da razoabilidade, da finalidade e da boa-fé.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> a) Da desarrazoada não pontuação no segmento Inovação e Tecnologia <ul style="list-style-type: none"> • Alega que foi deixado de ser considerado afim de pontuação, atestado juntado pela representante, que comprova atendimento no segmento de INOVAÇÃO E TECNOLOGIA. • Ainda, uma vez acatada, informa que sua pontuação seria de 76,60, mostrando sua

**JULGAMENTO DE RECURSO – PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 679/2017**

superioridade com relação as demais.

3) Do Pedido

- a) A supressão de dois pontos indevidamente atribuídos a proposta da referida e “recorrida” empresa, pela não comprovação do Analista de BI;
- b) Acréscimo de dois pontos a proposta da representante, uma vez comprovada a disponibilização do Gerente de Contas;
- c) Acréscimo de um ponto na proposta da representenate, tendo em vista a comprovação de atendimento ao segmento de Inovação e Tecnologia;
- d) Diante disso, requer a retificação do Resultado Final.

DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A contrarrazoante **LOJA DOCE COMUNICAÇÃO LTDA**, com base no recurso publicado no site do Sistema FIEP alega estar ciente e de acordo com o julgamento, porém expõe as colocações sobre os comentários feitos pela empresa Explay, conforme segue:

- 1) Alega que o mercado publicitário considera equivalente o termo analista de performance e o termo analista de BI;
- 2) Alega que as funções de gerente de contas e responsável pela comunicação entre a agencia e o cliente são distintas;
- 3) Diz que não se pode ser considerado a pontuação da Inovação e Tecnologia, uma vez que a própria empresa alega por ato falho não ter observado o edital e apresentado atestado de empresa da área de segurança e saúde.
- 4) Sendo assim, requer que seja mantida a decisão que julgou a empresa vencedora.

PARA INFORMAÇÃO:

De pronto cumpre informar que o Tribunal de Contas da União tem jurisprudência consolidada no sentido que os Serviços Sociais Autônomos não se submetem às regras da Lei nº 8.666/93, posto que não integram a Administração Pública, tal como delimita seu artigo 1º.

Ainda, a jurisprudência da Corte de Contas reconhece a plena autonomia dos Conselhos Nacionais dos Serviços Sociais Autônomos para editarem seus próprios Regulamentos de Licitações e Contratos. Nesse contexto tem-se que as licitações do SESI/SENAI se pautam pelo seu Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

Salienta-se, ainda, que os processos de licitação realizados pelo SESI/SENAI atendem aos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo. Tais princípios estão estabelecidos no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI, no qual está respaldado o presente Edital.

**JULGAMENTO DE RECURSO – PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 679/2017**

Após término dos prazos legais a Comissão de Licitação encaminhou para análise e deliberação da Autoridade Competente para decidir os recursos e contrarrazões, bem como a análise de todas as razões recursais e contrarrazões apresentadas.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

I. Pontuação profissional analista de BI – Item 3.1.5 do anexo II do Edital

- A Comissão de avaliação técnica entende que as atividades realizadas por Analista de BI e por Analista de performance são similares e, por isso, considerou à experiência do profissional Thiago Augusto Matsunaga para fins de pontuação.
- A Comissão de avaliação técnica entende que os dois profissionais apresentados pelas proponentes Loja Doce e Explay como analistas de BI, apresentam em seus currículos experiências que atendem as necessidades do Sistema Fiep em suas atividades diárias, e optou pela razoabilidade, ao aplicar o mesmo critério a todas as proponentes e aceitar a experiência com performance como correlacionada a BI. Esta decisão não fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório uma vez que não houve alteração no contexto do processo e sim a razoabilidade e o tratamento igual as proponentes.
- O profissional Thiago Oliveira indicado como analista de BI pela empresa Explay apresenta em seu currículo experiência em *análise de indicadores de performance, otimização de performance das campanhas com base em Business Intelligence*.
- O profissional Thiago Matsunaga apresenta em seu currículo experiência em *analista de performance*.
- A Comissão entende que nos dois casos a experiência em performance, pode ser considerada para fins de pontuação por se tratar de atividades correlacionadas diretamente, onde no contexto geral estão relacionadas a performance da campanha dentro da CONTRATADA.
- O conceito de BI vem evoluindo ao longo dos anos, para sistemas e processos integrados capazes de oferecer recursos que vão além de analisar dados, informações e gerar relatórios. Este conjunto de atividades e ferramentas que dão suporte, direcionamento e otimizam as campanhas com foco no cliente e no resultado está diretamente ligado a performance.
- Sendo assim, a Comissão avaliou sem apego a nomenclatura BI e sim na experiência que estes profissionais apresentaram, pois o apego a nomenclatura resultaria em zero pontos a ambas empresas neste item, e neste caso o resultado final do processo não seria alterado.

II. Pontuação do gerente de conta – Item 3.1.3 do anexo II do Edital

- No currículo apresentado pela proponente Explay, para comprovação de experiência

**JULGAMENTO DE RECURSO – PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 679/2017**

do profissional Daniel Cabral Filla, não consta a atividade de gerente de contas. Desta forma não foi comprovada a experiência, conforme exigido em edital.

- Sobre comparação com o mesmo item da empresa Loja Doce, no currículo do profissional Eduardo Johnscher consta a função de “gerente de contas”, texto abaixo: (...) para também atender a clientes externos realizando a função de Gerente de Contas.

Não trata-se de dois pesos e duas medidas, como citado no documento de pedido de reconsideração apresentado pela empresa Explay, trata-se da análise e interpretação de uma comissão composta por profissionais capacitados para tal função.

- A empresa Explay, ao informar em seu documento de recurso e documento de pedido de reconsideração que o profissional Daniel gerencia contas desde a fundação da Explay, traz ao processo informações supervenientes, e se, neste momento, a Comissão de avaliação considera esta informação e retifica a nota para uma proponente, está sim ferindo a isonomia e impessoalidade do processo, uma vez que as demais proponentes não tiveram a mesma oportunidade.

Ainda, ratifica-se que no currículo apresentado na fase técnica do processo, momento onde todas as proponentes estão na mesma condição, não consta experiência como gerente de conta.

- Na interpretação da Comissão de avaliação, não está explícito e não é subentendido que o diretor geral e gestor de determinada empresa exerce a função de gerente de contas, ou seja, ao constar tal experiência (diretor/gestor) não significa automaticamente que o mesmo profissional possui a experiência exigida em edital.

Neste caso, por deixar de constar a informação no currículo, a empresa Explay deixou de pontuar neste item.

- O mesmo critério foi utilizado para avaliar as demais proponentes, o mesmo ocorreu com a empresa Mentores que apresentou o profissional gerente de contas com experiência em administração e gerência de empresas, porém sem experiência como gerente de contas e, por este motivo, não pontuou neste item.

III. Relação nominal dos seus clientes à época da licitação por segmento – Item 3.1.1 do anexo II do Edital.

- Reiteradamente a Comissão de avaliação observa que a empresa Cryogene foi apresentada como um cliente no segmento de Segurança e Saúde, área de atuação desta empresa sendo a sua atividade econômica principal “Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente”, conforme cartão CNPJ abaixo:

JULGAMENTO DE RECURSO – PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 679/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.438.607/0002-52 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2004
NOME EMPRESARIAL CRYOGENE - CRIOGENIA BIOLOGICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRYOGENE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		

Texto do documento apresentado pela empresa Explay, compõe o processo 10189/2017:

Segurança e Saúde

Cryogene

Armazenamento de células-tronco

CNPJ: 05.438.607/0002-52

Início de atendimento: setembro/2011

Serviços prestados: gerenciamento e monitoramento das mídias digitais, gerenciamento e aquisição de mídia online, criação e produção de peças e presença digital, planejamento de comunicação digital, análise de conversões e performance e relatórios de presença digital.

- Sobre *favorecimento ou perseguição* a Comissão avaliadora destaca que o processo foi conduzido de forma clara e explícita, onde a proponente que deixou de apresentar documento regular na fase de habilitação foi inabilitada, e a fase técnica foi julgada de acordo com os critérios estabelecidos em edital.
- Afim de ratificar o exposto acima, a Comissão recorda a pontuação atribuída as proponentes, e após análise, pode-se afirmar que o processo foi conduzido de forma íntegra, transparente, seguindo o RLC e os princípios que norteiam a licitação.

**JULGAMENTO DE RECURSO – PROPOSTA TÉCNICA
 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 679/2017**

Capacidade de atendimento:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VALOR	ITENS	APRESENTOU	NÃO APRESENTOU	EXPLAY INTERNET LTDA	LOJA DOCE COMUNICAÇÃO LTDA	MENTORES DESIGN LTDA - ME	RODRIGO HOFFMANN DA ROSA EIRELI - EPP
Relação nominal de clientes por segmento	4	Segmento de Educação	2	0	2	2	0	0
		Segmento Segurança e Saúde	1	0	1	0	1	0
		Inovação e tecnologia	1	0	0	0	1	0
Atendimento dedicado	3	Especialização	1	0	1	0	0	0
		Experiência profissional acima de 02 (dois) anos	2	0	0	2	2	2
Gerente de Conta	3	Especialização	1	0	1	0	1	0
		Experiência profissional acima de 03 (três) anos	2	0	0	2	0	2
Mídia digital	2	Experiência profissional acima de 03 (três) anos	2	0	2	2	0	2
Analista de BI	2	Experiência profissional acima de 03 (três) anos	2	0	2	2	0	2
Sistemática de atendimento	2	Fluxo de atendimento: Discriminar fluxo de atendimento que uma campanha da CONTRATANTE irá passar dentro da agência	1	0	1	1	1	1
		Área focada em pesquisa	0,5	0	0,5	0,5	0	0,5
		Área focada de BI - Business Intelligence	0,5	0	0,5	0,5	0	0,5
Atestado de Capacidade Técnica	2	Apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tem executado ou tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado, e que atestem a qualidade técnico-operacional dos serviços prestados à declarante pela proponente	2	0	2	2	2	2

JULGAMENTO DE RECURSO – PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 679/2017

Relatos de soluções de problemas de comunicação:

ITENS	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE	DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS / ITENS	EXPLAY INTERNET LTDA	LOJA DOCE COMUNICAÇÃO LTDA	MENTORES DESIGN LTDA - ME	RODRIGO HOFFMANN DA ROSA EIRELI - EPP
Argumentação referente ao problema	2	1	0	Consistência lógica da argumentação sobre o entendimento do problema de comunicação apresentado	2	2	1,75	1,5
Estratégia integrada	3	1,5	0	Apresentação de estratégias digitais para solucionar o problema proposto, apresentando quais canais, ferramentas e de que forma serão utilizadas	2,625	1,875	1,5	1,875
Cobertura dos públicos-alvo	2	1	0	Entendimento e adequação da estratégia proposta ao Público-alvo	2	1,75	1,75	2
Proposta criativa	1	0,5	0	Adequação do conceito criativo ao problema de comunicação.	1	1	0,875	1
Cobertura dos públicos	1	0,5	0	Adequação e simplicidade da linguagem ao público proposto	1	1	0,875	1
Originalidade da ideia criativa	0,5	0,25	0	Ineditismo da proposta criativa, diferenciais apresentados em relação a concorrência	0,3125	0,25	0,3125	0,5
Adequação das peças	0,5	0,25	0	Eficiência dos desdobramentos por ação e por meio	0,5	0,25	0,125	0,1875
Resultados pertinentes ao problema apresentado	4	2	0	Eficácia das ações propostas como solução para o problema descrita na argumentação do problema	4	3,5	3,5	3,5
Comprovação do cliente	3	1,5	0	Atestado do cliente comprovando a execução e resultado apresentado	2,625	2,25	2,25	2,25

**JULGAMENTO DE RECURSO – PROPOSTA TÉCNICA
 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 679/2017**

Plano de comunicação integrada:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VALOR TOTAL	ITENS	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO A TENDE	DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS / ITENS	EXPLAY INTERNET LTDA	LOJA DOCE COMUNICAÇÃO LTDA	MENTORES DESIGN LTDA - ME	RODRIGO HOFFMANN DA ROSA EIRELI - EPP
Estratégia de Comunicação Digital	11	Argumentação referente ao problema	3	1,5	0	Consistência lógica da argumentação sobre o entendimento do problema de comunicação apresentado	2,25	2,625	1,875	2,625
		Comunicação digital integrada	5	2,5	0	Apresentação de estratégias digitais para solucionar o problema proposto, apresentando quais canais, ferramentas e de que forma serão utilizadas	5	4,375	5	4,375
		Cobertura dos públicos -alvo	3	1,5	0	Entendimento e adequação da estratégia proposta ao Público-alvo	2,625	2,625	1,125	1,875
Ideia Criativa	3	Proposta criativa	1	0,5	0	Adequação do conceito criativo ao problema de comunicação.	1	0,875	1	0,5
		Cobertura dos públicos	1	0,5		Adequação e simplicidade da linguagem ao públicos proposto	0,625	1	0,625	0,625
		Originalidade da ideia criativa	0,5	0,25	0	Ineditismo da proposta criativa, diferenciais apresentados em relação a concorrência	0,3125	0,375	0,375	0,25
		Adequação das ações	0,5	0,25	0	Eficiência dos desdobramentos por ação e por meio	0,5	0,4375	0,375	0,25
Viabilidade da execução técnica da proposta	11	Estratégia de utilização das mídias digitais	5	2,5	0	Pertinência da estratégia e tática de mídia a partir do problema de comunicação proposto, considerando hábitos de consumo do Público-alvo	4,375	3,75	2,5	3,125
		Detalhamento das linguagens de programação e banco de dados	3	1,5	0	Analisar as propostas de utilização de linguagens de programação e banco de dados a partir das práticas de mercado prevendo utilização de banco de dados MYSQL e SQL Server	3	1,875	3	1,125
		Gestão, controle e métricas	3	1,5	0	Avaliação da metodologia adotada para controle e acompanhamento das etapas do planejamento. Usabilidade, abrangência e tipos de métricas das ferramentas propostas para controle e acompanhamento. Adequação dos cronogramas apresentados. Explicitação e defesa dos meios de controle e métricas a serem utilizados.	2,625	2,25	1,125	1,875

IV. Da conclusão:

- Foi o utilizado o mesmo critério para todas as proponentes, onde entendeu-se pela Comissão avaliadora que as atividades realizadas pelo analista de BI e pelo profissional de performance são similares, portanto tanto a empresa Loja Doce quanto a empresa Explay que apresentaram profissionais com experiência em performance, pontuaram neste item, e mais, o mesmo critério foi aplicado para as demais proponentes considerando a isonomia e razoabilidade no processo;
- a experiência como gestor da empresa Explay não foi considerada como gerente de

**JULGAMENTO DE RECURSO – PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 679/2017**

	<p>contas, por tratar-se de atividades distintas, e todas as empresas foram julgadas com o mesmo critério; e;</p> <ul style="list-style-type: none"> • A empresa Cryogene não pontuou como cliente no segmento de inovação única e exclusivamente por se tratar de uma empresa com atividades no segmento de saúde.
<p>4.</p>	<p><u>DA CONCLUSÃO</u></p> <p>Diante das considerações acima, esta autoridade competente para análise dos recursos conhece das razões recursais, eis que tempestivos, e no mérito os julga:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) IMPROCEDENTE, mantendo a decisão da Comissão de Licitação quanto ao Julgamento Final. 2) Determino que a Comissão de Licitações publique ato formal contendo as decisões tomadas neste julgamento de recurso. Após, proceda-se com as demais fases do processo; 3) DIVULGUE-SE para fins de direito.

Curitiba, 05 de junho de 2018.

CARLOS ALBERTO NALEVAIKO
GERÊNCIA CORPORATIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

MANUEL EMILIO RODRIGUES
GERENTE EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO GESTÃO E ENGENHARIA

JOSÉ ANTONIO FARES
SUPERINTENDENTE DO SESI/PR / DIRETOR REGIONAL DO SENAI

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
DIRETOR REGIONAL DO SESI/ PRESIDENTE DO SISTEMA FIEP

Ciente. De acordo.

Nadia de Jesus dos Santos
Presidente Suplente da Comissão de Licitação

Luciano Diniz Fabris
Coordenação de Compras Consumo e Serviços

Alessandra Teodoro Silvério
Comissão de Licitação

Luciano de Freitas Trindade
Comissão de Licitação